



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares*

Of.º n.º 9689/MAP - 11 Novembro 2010

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
Deputado Osvaldo de Castro

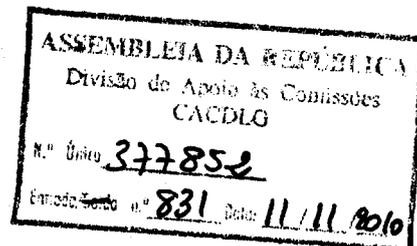
Assunto: Petição n.º 90/XI/1.ª - Solicita a alteração do Regulamento Geral  
do Ruído.

Em resposta ao vosso ofício n.º 708/XI/1.ª - CACDLG de 23 de Setembro de  
2010, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto  
enviar cópia do ofício n.º 4401 de 11 do corrente, do Gabinete da Ministra do  
Ambiente e do Ordenamento do Território, respeitante ao assunto acima  
identificado.

Com os melhores cumprimentos, *e e e e*

O Chefe de Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete da Ministra*

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	9096
Processo N.º	11/11/2010

Exmo. Senhor  
Dr. Luís de Carvalho  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

Sua referência  
8143/MAP

Sua comunicação  
23.09.2010

Nossa Referência  
MAOT/4401/2010/6486  
Proc.º 48.17.02

Data  
10-11-2010

ASSUNTO: Petição n.º 90/XI/1ª - Solicita a alteração do Regulamento Geral do Ruído

Em resposta à Petição mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, de informar V. Exa. que:

O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, não tem disposições directas relativas a limites de ruído no interior de estabelecimentos comerciais. Este diploma estabelece valores limite de exposição ao ruído no interior das habitações e também para as zonas exteriores de áreas residenciais, escolares e hospitalares. Assim, para que no interior de uma habitação sejam verificados os valores-limite de ruído, a produção de ruído nos espaços comerciais contíguos ou próximos encontra-se indirectamente limitada.

Sobre os valores-limite de ruído estabelecidos, importa esclarecer que foi publicado em 2009 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) o documento "*Night noise guidelines for Europe*", sendo recomendados os seguintes valores máximos de ruído nocturno para protecção da saúde pública:

- Lnoite, exterior = 40 dB(A), valor objectivo (a ser atingido a médio prazo);
- Lnoite, exterior = 55 dB(A), valor intermédio (a ser atingido no curto prazo).

Assim, pode constatar-se que os valores-limite estabelecidos no Regulamento Geral de Ruído se aproximam destas recomendações, dado serem:

- Lnoite, exterior = 45 dB(A), em zonas residenciais classificadas como sensíveis (mais restrito que o valor intermédio da OMS) e de



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
*Gabinete da Ministra*

- Lnoite, exterior = 55 dB(A), em zonas residenciais classificadas como mistas (igual ao valor intermédio da OMS).

Mais se informa que, nalguns estabelecimentos, designadamente discotecas, não os utentes mas os trabalhadores encontram disposições que visam conceder-lhes protecção de exposições elevadas ao ruído no Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

*Luís Morbey*

/MT